

SAGRADA CONGREGAÇÃO PARA OS RITOS  
« LITURGICAE INSTAURATIONES »  
**TERCEIRA INSTRUÇÃO PARA A APLICAÇÃO DA  
CONSTITUIÇÃO CONCILIAR SOBRE A LITURGIA**

5 de setembro de 1970

---

As reformas até agora atuadas para a aplicação da Constituição do II Concílio do Vaticano, sobre a Sagrada Liturgia, referiam-se, principalmente, à celebração do mistério eucarístico. Com efeito, «a Santíssima Eucaristia contém todo o bem espiritual da Igreja, ou seja, o próprio Cristo, nossa Páscoa e pão vivo, que dá vida aos homens, através da sua carne vivificada e vivificante pelo Espírito Santo. Desta forma os homens são convidados e levados a oferecerem-se a si próprios, os seus trabalhos e todas as coisas criadas, junto com Ele».<sup>1</sup>

O renovamento da celebração do Sacrifício da Missa nas assembléias litúrgicas declara que ele é, de fato, o centro de toda a vida da Igreja, para o qual tendem todas as outras obras, e que o objetivo da reforma dos ritos é «promover uma ação pastoral que tenha como centro o mistério pascal de Cristo».<sup>2</sup>

Os seis anos, empregados neste trabalho de renovamento gradual, prepararam a passagem da liturgia anterior para a liturgia que agora se apresenta de maneira mais orgânica e completa com a publicação do Missal Romano, do «*Ordo Missae*», da «*Institutio Generalis*» que o acompanham, com os quais bem se pode dizer que inicia um novo caminho, com grandes perspectivas para a pastoral litúrgica. Além disso, o Lecionário da Missa, recentemente editado, e a abundância das fórmulas introduzidas no Missal Romano, oferecem amplas e diversas possibilidades de escolha na celebração da Eucaristia.

A multiplicidade das fórmulas e a flexibilidade das rubricas, realmente, permitem uma celebração viva, sugestiva e espiritualmente eficaz, porque são adaptadas à variedade das situações, das mentalidades e da preparação dos fiéis, sem que se torne necessário recorrer a iniciativas e opções pessoais, algumas vezes arbitrárias, que fariam diminuir o tom da celebração.

A passagem gradual para as recentes formas, que teve em consideração o plano geral dos trabalhos de reforma e a grande diversidade de situações do mundo, foi acolhida favoravelmente pela maior parte do clero e dos fiéis<sup>3</sup>, embora tenha encontrado, nalguns lados, qualquer resistência e manifestações de impaciência. Algumas pessoas, ancoradas ao passado, aceitaram de má vontade a reforma. Outras, ao invés, sob a pressão de necessidades pastorais, julgaram que não podiam esperar a publicação definitiva das reformas e começaram a realizar iniciativas pessoais, soluções apressadas e, algumas vezes, temerárias antecipações, criações e acréscimos ou simplificações do rito, muitas vezes em contraste com as normas fundamentais da Liturgia. Este fato desorientou a consciência dos fiéis e prejudicou, ou tornou mais difícil, um verdadeiro renovamento.

Por estes motivos, muitos Bispos, sacerdotes e leigos pediram repetidamente à Santa Sé que interviesse a fim de, finalmente, poder reflorescer, no setor da Liturgia, aquela

harmonia, tão fecunda e desejada, que se manifesta no encontro da « família » cristã com Deus.

O que não pareceu oportuno fazer, quando o «*Consilium*» trabalhava, com entusiasmo, na obra da restauração litúrgica, tornou-se agora possível, tendo por base o que foi estabelecido como seguro e definido.

Apela-se, antes de tudo, para a responsabilidade de cada um dos Bispos, que o Espírito Santo constituiu pastores da Igreja de Deus<sup>4</sup>. Eles são «os principais dispensadores dos mistérios de Deus e, ao mesmo tempo, os moderadores, os promotores e os guardiães de toda a vida litúrgica na Igreja que lhes foi confiada »<sup>5</sup>. Compete-lhes moderar, dirigir, incentivar, e às vezes, admoestar, mas, em todos os casos, esclarecer a atuação de um reto renascimento, fazendo com que todo o corpo eclesial proceda compacto, na unidade da caridade, no plano diocesano, nacional e universal.

Este trabalho dos Bispos é tanto mais necessário e urgente neste setor, quanto mais íntimas são as relações entre a Liturgia e a Fé, de modo que, aquilo que for feito em favor de uma redunde, em benefício da outra.

Os Bispos, portanto, com a cooperação das Comissões litúrgicas, devem ser cuidadosamente informados sobre a situação religiosa e social dos fiéis confiados aos seus cuidados, sobre as suas exigências religiosas e sobre o modo mais idôneo para os ajudar, usufruindo das possibilidades que lhes são oferecidas pelos novos ritos. Deste modo, poderão discernir os valores autênticos do renascimento ou as ambigüidades e promover uma ação sábia e prudente de persuasão e de orientação, para canalizar as exigências, que forem razoáveis e, se for necessário, para determinar um retorno à normalidade, no caminho traçado pela nova legislação litúrgica.

Um conhecimento apropriado deste assunto, por parte dos Bispos, serve de grande ajuda para os sacerdotes no seu ministério, que deve ser exercido em comunhão com a Hierarquia<sup>6</sup> e torna mais fácil a obediência, exigida em ordem a uma expressão mais perfeita do culto e à santificação das almas.

Portanto, para facilitar aos Bispos a tarefa de aplicar com exatidão as normas litúrgicas, especialmente as que se referem à «*Institutio Generalis*» do Missal Romano, e de restituir a ordem e a disciplina à celebração eucarística, centro da vida eclesial, «sinal de unidade e vínculo de caridade »<sup>7</sup>, ficam estabelecidas as seguintes normas:

1. As novas normas simplificaram muito as fórmulas, os gestos e os atos litúrgicos, segundo o princípio da Constituição sobre a Sagrada Liturgia: «As cerimônias resplandecem de nobre simplicidade, sejam transparentes pela sua brevidade e evitem repetições inúteis, sejam adaptadas à compreensão dos fiéis e, em geral, não careçam de muitas explicações »<sup>8</sup>. Não se deve ir além daquilo que foi estabelecido. Seria despojar a Liturgia dos seus sinais sagrados e da sua beleza, elementos necessários para que o mistério da salvação se possa atuar na comunidade cristã e esta o possa compreender sob o véu das realidades visíveis, por meio de uma catequese apropriada.

A reforma litúrgica não é, de fato, sinônimo de *dessacralização*, nem quer dar ocasião à chamada *secularização do mundo*. É preciso, porém, conservar a dignidade, a força e a sacralidade dos ritos.

A eficácia das ações litúrgicas não consiste na continua procura de novos ritos ou de ulteriores simplificações, mas no aprofundamento da Palavra de Deus e do mistério celebrado, cuja presença é assegurada pela observância dos ritos da Igreja e não pelos que são impostos segundo o gosto do sacerdote.

Tenha-se presente, além disso, que a imposição de reelaborações pessoais dos ritos sagrados, da parte do sacerdote, ofende a dignidade dos fiéis e abre o caminho para o *individualismo* e para o *personalismo*, na celebração de ações que, diretamente, pertencem a toda Igreja.

O ministério do sacerdote é ministério da Igreja universal e só pode ser exercido em dependência e comunhão com a Hierarquia e ao serviço de Deus e dos irmãos.

O caráter hierárquico da Liturgia, o seu valor sacramental e o respeito devido à comunidade dos fiéis, exigem, sem dúvida, que o sacerdote realize o seu serviço cultural, como «fiel ministro e dispensador dos mistérios de Deus»<sup>9</sup>, sem introduzir qualquer rito que não seja previsto e autorizado pelos livros litúrgicos.

2. Entre os textos sagrados, que foram proclamados na assembléia litúrgica, a Sagrada Escritura possui particular dignidade: é Deus que, por meio deles, fala ao seu povo e é Cristo, presente na sua palavra, que anuncia o Evangelho<sup>10</sup>. Por conseguinte:

a) Atribua-se à Liturgia da Palavra a maior importância. Nunca se pode admitir sua substituição por outras leituras, tiradas de obras de escritores sagrados ou profanos, da antiguidade ou dos tempos mais recentes. A homilia tem por finalidade tornar mais compreensível aos fiéis a palavra de Deus, que eles ouvem, adaptando-a à sensibilidade da Nossa época. É o sacerdote que a deve fazer. Os fiéis não devem intervir com o diálogo, reflexões, etc. Também não é lícito proclamar uma só leitura.

b) A Liturgia da Palavra prepara e leva os fiéis para a Liturgia Eucarística, com a qual forma um só ato de culto<sup>11</sup>. Não é lícito separar uma parte da outra, celebrando-as em tempos e lugares diferentes.

Normas especiais, dadas nos respectivos livros litúrgicos, proverão à união orgânica de qualquer ação litúrgica ou de parte do Ofício Divino, que precedem a Missa, com a Liturgia da Palavra, quando for necessário.

3. Deve-se ter igualmente grande respeito pelos textos litúrgicos, compostos pela Igreja. Ninguém, pois, de própria iniciativa, é autorizado a modificar-lhes, a substituir-lhes, a tirar-lhes ou acrescentar-lhes qualquer coisa<sup>12</sup>.

a) Respeite-se, de modo particular, o Ordinário da Missa. As fórmulas nele contidas, nas versões oficiais, não podem ser absolutamente alteradas, nem sequer com a desculpa de se tratar da Missa «*in cantu*». Para algumas partes, como: o ato penitencial, as anáforas, as aclamações e a bênção final, existe a possibilidade de escolher entre várias fórmulas, segundo é indicado oportunamente em cada um dos ritos.

b) As antífonas do intróito e da comunhão podem ser tiradas do Gradual Romano, do *Graduale Simplex* do Missal Romano e das coleções aprovadas pelas Conferências Episcopais. Estas, ao escolherem os cantos para a celebração da Missa, tenham presente que eles devem estar de harmonia com os tempos, com o momento da ação litúrgica e, também, com as pessoas que as usam.

c) O canto litúrgico do povo deve ser promovido com todos os meios, mesmo quando são usadas as novas formas musicais, que correspondem à mentalidade dos vários povos e ao gosto atual.

As Conferências Episcopais podem estabelecer um repertório de cantos destinados às Missas para grupos particulares, por exemplo, de jovens e de crianças, de modo que não só as palavras, mas também as melodias, o ritmo e o uso dos instrumentos, sejam conformes com a dignidade e a santidade do lugar sagrado e do culto divino.

Embora a Igreja não exclua da Liturgia qualquer gênero de música sacra<sup>13</sup>, contudo, nem todos os gêneros de música, de canto ou de instrumentos musicais podem ser considerados igualmente apropriados para alimentar a oração e exprimir o mistério de Cristo. Estas formas musicais estão subordinadas à celebração do culto divino e, portanto, é necessário que «possuam santidade e beleza»<sup>14</sup>, que estejam em sintonia com o espírito da ação litúrgica e sejam conformes com a natureza de cada um dos momentos desta mesma ação, sem dificultarem a participação ativa de toda a comunidade<sup>15</sup>, e dirijam, para a ação sagrada, a atenção da mente e o fervor do espírito.

Mas, a determinação prática deve ser feita pelas Conferências Episcopais e, quando faltarem normas gerais, pelos Bispos, dentro dos limites das suas dioceses<sup>16</sup>. Escolham-se, com cuidado, os instrumentos musicais: sejam em número limitado, adequados ao lugar e à índole da assembléia, favoreçam a piedade e não sejam demasiado rumorosos.

d) É dada uma grande possibilidade para escolher as orações. Em particular, nos dias feriais, podem ser tiradas de qualquer domingo «*per annum*», das Missas «*ad diversa*»<sup>17</sup>, ou das Missas votivas.

Além disso, na tradução dos textos, as Conferências Episcopais podem servir-se das normas especiais, dadas a este respeito, pela Instrução sobre a tradução dos textos litúrgicos em língua vernácula, para a celebração com o povo, emanada pelo «*Consilium*», no dia 25 de janeiro de 1969, n. 34<sup>18</sup>.

e) Para as leituras, além das indicadas para cada domingo, festa ou dia ferial, existem outras preparadas para a celebração dos sacramentos ou para determinadas circunstâncias. Na Missa para grupos particulares, também é lícito escolher as que mais se adaptam às circunstâncias, desde que a escolha seja feita em lecionários aprovados<sup>19</sup>.

f) O celebrante pode intervir brevemente durante a celebração: no início, antes das leituras, antes do prefácio e antes da despedida<sup>20</sup>. Excetuados estes momentos e, de modo particular, durante a Liturgia Eucarística, não é lícito introduzir *explicações*. Estas explicações devem ser breves, incisivas e preparadas com antecedência, para não tornar pesada a celebração.

Se forem necessárias outras intervenções sejam confiadas à pessoa que dirige a assembléia, tendo-se o cuidado de não cair em exageros e de se limitar ao indispensável.

g) Na oração dos fiéis é oportuno acrescentar algumas intenções particulares, relativas à comunidade local, às intenções gerais pela Igreja, pelo mundo e pelos necessitados. Evite-se, por isso, de introduzir outras intenções no «*Memento*» dos vivos e dos mortos, no Cânon romano. Estas intenções devem ser preparadas e escritas antes da Missa e devem estar de acordo com o estilo da oração dos fiéis<sup>21</sup>. A sua proclamação pode ser confiada a membros diversos da assembléia.

Estas possibilidades, conhecidas e usadas inteligentemente, dão uma flexibilidade tão vasta ao rito sagrado, que não é necessário recorrer a criações pessoais. Os sacerdotes devem habituar-se a preparar a celebração, tendo em conta a realidade e as necessidades espirituais dos fiéis, agindo com segurança dentro dos limites consentidos pela *Institutio*.

4. Compete, exclusivamente, ao sacerdote, em virtude do seu múnus, dizer, de preferência, a oração eucarística, em vez de qualquer outra oração<sup>22</sup>. Não é permitido, de modo algum, deixar que outro ministro inferior, a assembléia ou algum fiel, recite uma parte dela. Isto seria contra a natureza hierárquica da Liturgia, na qual cada um

deve fazer *tudo* e só aquilo que lhe compete<sup>23</sup>. A Oração Eucarística deve ser proclamada exclusiva e integralmente pelo sacerdote.

5. O pão para a celebração da Eucaristia, segundo o uso secular da Igreja Latina, é o pão ázimo de trigo<sup>24</sup>.

Embora a verdade do sinal exija que este se apresente, realmente, como alimento, que seja repartido e dividido entre os irmãos, contudo deve ser preparado sempre segundo a forma tradicional prescrita pela «*Institutio Generalis*» do Missal Romano<sup>25</sup>, tanto no caso das hóstias pequenas para a comunhão dos fiéis, como no caso das hóstias grandes que, depois, são divididas em diversas partes.

A maior exigência de verdade deve estar ligada à cor, ao gosto e à consistência do pão, mais do que à sua forma. Sua preparação, porém, requer muito cuidado e atenção, para que sua confecção não redunde em detrimento da dignidade devida ao pão eucarístico, torne possível uma decorosa fração e não fira a sensibilidade dos fiéis ao receberem-no. É necessário evitar que o pão tenha gosto de massa mal cozida ou que endureça muito depressa, de modo a não poder ser comido.

Além disso, efetue-se com todo o respeito, que o Sacramento merece, tanto a fração do pão, como a consumação do pão e do vinho, quando se distribui a comunhão e quando se toma o que sobrou, no fim da distribuição da comunhão<sup>26</sup>.

6. Por causa do sinal, a mais perfeita participação dos fiéis realiza-se na comunhão sob as duas espécies<sup>27</sup>.

Este modo de receber a comunhão é permitido somente dentro dos limites estabelecidos pela «*Institutio Generalis*» do Missal Romano (n. 242) e segundo a Instrução da Sagrada Congregação para o Culto Divino, sobre as faculdades de distribuir a comunhão sob as duas espécies, «*Sacramentali Communionem*», de 29 de junho de 1970.

Portanto:

a) Os Ordinários não concedam esta faculdade de modo geral, mas estabeleçam, com precisão, os casos e a celebração, dentro dos limites estabelecidos pela Conferência Episcopal.

Evitem-se as ocasiões, em que há grande número de comungantes. Os grupos devem ser bem determinados, ordenados e homogêneos.

b) Instruam-se diligentemente os fiéis, antes de serem admitidos à comunhão sob as duas espécies, para compreenderem mais profundamente o seu significado.

c) Quando a comunhão for feita diretamente do cálice, este deve ser apresentado aos comungantes por sacerdotes, diáconos ou acólitos constituídos na ordem do acolitado. Se não houver estes ministros, o celebrante observe o rito descrito na «*Institutio Generalis*» do Missal Romano, n. 245.

Os comungantes não devem passar o cálice uns aos outros, nem devem pegar diretamente no cálice para comungar o preciosíssimo Sangue. Neste caso, prefira-se a comunhão por intinção.

d) O ofício de distribuir a comunhão compete, antes de tudo, ao sacerdote celebrante, depois, ao diácono e, nalguns casos, ao acólito. A Santa Sé pode permitir que sejam designadas, para este fim, também outras pessoas dignas, que, para tanto, tenham recebido o mandato. Quem não recebeu este mandato não pode distribuir a sagrada comunhão ou levar os vasos sagrados com o Santíssimo Sacramento.

Sobre o modo de distribuir a sagrada comunhão, deve ser observada a «*Institutio Generalis*» do Missal Romano, nn. 244-252, e a citada Instrução de 29 de junho de 1970, publicada por esta Sagrada Congregação.

Se, porém, for concedido um modo de distribuir a sagrada comunhão, diferente do tradicional, observem-se as condições estabelecidas pela Sé Apostólica.

e) Quando, na falta de sacerdotes, forem designadas pelo Bispo, por concessão da Sé Apostólica, outras pessoas, como, por exemplo, os catequistas, especialmente nas missões, para celebrar a Liturgia da Palavra e para distribuir a comunhão, estes não devem, absolutamente, recitar a Prece Eucarística. Se, porém, julgar oportuno ler a narração da Instituição da Eucaristia, usem-na como leitura, na Liturgia da Palavra. Portanto, nestas assembléias de fiéis, depois da celebração da Liturgia da Palavra, diga-se o *Pai Nosso* e distribua-se a sagrada comunhão, segundo o rito prescrito.

f) Qualquer que seja o modo escolhido, procure-se distribuir a sagrada comunhão, com dignidade, piedade e decoro, evitem-se os perigos de uma diminuição do respeito, tendo-se em consideração a índole de cada assembléia litúrgica, a idade, as condições e a preparação de quem a recebe<sup>28</sup>.

7. Segundo as normas litúrgicas da Igreja Latina, não é permitido às mulheres (jovens, casadas e religiosas) servir ao altar, quer se trate de igreja, casas, conventos, colégios ou institutos femininos.

Segundo as normas dadas nesta matéria, às mulheres é lícito:

a) Proclamar as leituras, exceto o Evangelho. Desempenhem este ofício, servindo-se dos instrumentos técnicos modernos, para que sejam ouvidas por todos. As Conferencias Episcopais podem determinar melhor o lugar conveniente para as mulheres anunciarem a Palavra de Deus na assembléia litúrgica.

b) Propor as intenções da oração universal. c) Dirigir o canto da assembléia e tocar o órgão, ou outros instrumentos permitidos.

d) Ler as admoestações ou explicações, para introduzir os fiéis numa compreensão maior do rito. e) Desempenhar, ao serviço da assembléia dos

fiéis, algumas tarefas que, geralmente, são confiadas a mulheres: por exemplo, receber os fiéis à porta da Igreja, conduzi-los aos lugares que lhes estiverem reservados, organizar as procissões e recolher as espórtulas na igreja<sup>29</sup>.

8. Devem-se particular respeito e cuidado aos vasos sagrados, aos paramentos e às alfaias sagradas. Se, atualmente, se concede uma liberdade maior no que se refere ao material e à forma de que são feitos, é para permitir que os diversos povos e artistas tenham maior possibilidade de dedicar, ao culto sagrado, as suas melhores energias.

Contudo, tenham-se presentes as seguintes normas:

a) Os objetos destinados ao culto devem ser sempre «nobres, duradouros e muito apropriados ao uso sagrado»<sup>30</sup>. Não é lícito, portanto, usar alfaias destinadas ao uso profano.

b) Os cálices e as patenas, antes de serem usados, devem ser consagrados pelo Bispo, que julgará se são aptos ao uso para o qual são destinados.

c) «A veste comum a todos os ministros, qualquer que seja o seu grau, é a alva»<sup>31</sup>. Está reprovado o uso de celebrar ou, até, concelebrar, só com a estola em cima da cógula monástica, em cima da batina, ou do traje civil. Também não é lícito realizar as outras

ações sagradas, como impor as mãos durante as ordenações, administrar os outros sacramentos e dar as bênçãos, só com a estola em cima do traje civil.

d) Compete às Conferências Episcopais estabelecer se é oportuno escolher, para as alfaias sagradas, outras matérias, além daquelas que são tradicionalmente usadas. Deve informar a Santa Sé sobre estas deliberações<sup>32</sup>.

No que se refere à forma das vestes sagradas, as Conferências Episcopais podem determinar, e propor à Sé Apostólica, as adaptações que corresponderem às necessidades e aos costumes de cada região<sup>33</sup>.

9. A Eucaristia deve ser celebrada, normalmente, num lugar sagrado<sup>34</sup>. Sem uma verdadeira necessidade, que deve ser julgada pelo Ordinário, na sua jurisdição, não é permitido celebrar fora da igreja. E, quando o Ordinário o permitir, tenha-se o cuidado de escolher um lugar digno e de realizar a ação sagrada em cima de uma mesa conveniente. Possivelmente não se celebre em refeitórios, ou em mesas onde se tomam refeições.

10. Na aplicação da reforma da Liturgia, os Bispos tenham o cuidado especial de dar, ao lugar sagrado, principalmente ao presbitério, uma disposição estável e digna, segundo as normas da «*Institutio Generalis*» do Missal Romano<sup>35</sup> e da Instrução «*Eucharisticum Mysterium*»<sup>36</sup>.

Algumas soluções adotadas nestes últimos anos, provisoriamente, tendem, muitas vezes, a assumir uma forma estável. Algumas delas, já reprovadas pelo «*Consilium*» continuam a ser empregadas, embora não condigam com o sentido litúrgico, com a estética e, também, com um fácil e decoroso andamento das celebrações sagradas<sup>37</sup>.

Com a ajuda das Comissões diocesanas de Liturgia e de Arte Sacra e, também, com o parecer, se for necessário, dos peritos e das competentes Autoridades Públicas, faça-se um atento exame dos projetos de novas construções e uma revisão das instalações provisórias, a fim de se chegar, em todas as igrejas, a uma disposição definitiva, que respeite os monumentos de arte do passado, quando existirem, e, na medida do possível, condiga com as novas exigências.

11. A compreensão da Liturgia restaurada ainda exige que seja envidado um grande esforço para uma decorosa tradução e publicação dos livros litúrgicos reformados. Devem ser traduzidos *integralmente* e substituir os outros livros rituais particulares, que eram usados precedentemente.

Se a Conferência Episcopal julgar necessário e oportuno acrescentar outras fórmulas ou introduzir algumas adaptações, estas devem ser aprovadas pela Santa Sé e apresentadas com particulares sinais tipográficos, para se distinguirem do texto típico latino.

Neste campo é necessário proceder sem pressa, pedindo a colaboração de diversas pessoas, não só de teólogos e liturgistas, mas também de literatos e estilistas, para que as traduções sejam documentos de reconhecida beleza, que desafiem a ação do tempo, pela sua propriedade, harmonia, elegância e riqueza de estilo, em plena correspondência com a profundidade do conteúdo<sup>38</sup>.

Na preparação dos livros litúrgicos em língua vernácula, observe-se a norma tradicional de publicar os textos sem a indicação do nome dos autores e dos tradutores. Os livros litúrgicos são destinados as igrejas, a uma disposição definitiva, que respeite os monumentos de arte do passado, quando existirem, e, na medida do possível, condiga com as novas exigências.

11. A compreensão da Liturgia restaurada ainda exige que seja. envidado um grande esforço para uma decorosa tradução e publicação dos livros litúrgicos reformados. Devem ser traduzidos *integralmente* e substituir os outros livros rituais particulares, que eram usados precedentemente.

Se a Conferencia Episcopal julgar necessário e oportuno acrescentar outras fórmulas ou introduzir algumas adaptações, estas devem ser aprovadas pela Santa Sé e apresentadas com particulares sinais tipográficos, para se distinguirem do texto típico latino.

Neste campo é necessário proceder sem pressa, pedindo a colaboração de diversas pessoas, não só de teólogos e liturgistas, mas também de literatos e estilistas, para que as traduções sejam documentos de reconhecida beleza, que desafiem a ação do tempo, pela sua propriedade, harmonia, elegância e riqueza de estilo, em plena correspondência com a profundidade do conteúdos.

Na preparação dos livros litúrgicos em língua vernácula, observe-se a norma tradicional de publicar os textos sem a indicação do nome dos autores e dos tradutores. Os livros litúrgicos são destinados à comunidade cristã e devem ser preparados e difundidos somente por mandato da Hierarquia e com sua autoridade.

Tudo isto não está ligado ao consenso de qualquer pessoa privada, pois, se o estivesse, seria uma ofensa à liberdade da autoridade e à dignidade da Liturgia.

12. As experiencias em matéria litúrgica, quando forem necessárias e parecerem oportunas, deverão ser concedidas somente por esta Sagrada Congregação, por escrito, com regras precisas e determinadas, sob a responsabilidade da autoridade local competente.

No que se refere à Missa, cessam todas as faculdades, de fazer experiências, que tinham sido concedidas, em vista da reforma do rito. Com a publicação do novo Missal, as normas e a forma da celebração eucarística são as que foram dadas pela «*Institutio Generalis*» e pelo *Ordo Missae*.

As Conferencias Episcopais deverão definir com clareza as adaptações já previstas nos livros litúrgicos e submete-las à aprovação da Santa Sé.

Quando forem necessárias adaptações maiores, segundo o que foi estabelecido pela Constituição *Sacrosanctum Concilium*, n. 40, a Conferencia Episcopal estude atentamente o assunto, considerando as tradições, a índole dos diversos povos e as exigencias pastorais particulares. Se parecer oportuno fazer alguma experiência, sejam atentamente determinados os seus limites: realizem-se estas experiências em grupos preparados para isso, sob a responsabilidade de pessoas prudentes, designadas para esta tarefa com mandato especial. Não devem ser realizadas na altura de grandes celebrações, nem com publicidade. Sejam limitadas no número e não ultrapassem o período de um ano. Depois, informe-se a Santa Sé sobre as conclusões. Enquanto se espera a resposta da Santa Sé, não é lícito iniciar a aplicação das adaptações pedidas.

Quando se trata de mudar a estrutura dos ritos ou a disposição das partes previstas pelos livros litúrgicos, ou de introduzir textos e, até, outras partes inteiramente novas, antes de iniciar qualquer experiência é necessário apresentar o plano completo da mesma à Santa Sé.

Esta é a praxe requerida pela Constituição *Sacrosanctum Concilium*<sup>39</sup> e exigida pela seriedade do assunto.



13. Tenha-se, por fim, presente, que na renovação litúrgica, requerida pelo Concílio, está interessada toda a Igreja. Mas, esta renovação requer um estudo teórico e prático de toda a matéria, nas reuniões pastorais, tendo-se em vista a educação do povo cristão, para que a Liturgia se torne viva, capaz de tocar os sentimentos da alma e seja adaptada a eles.

A reforma atual procurou apresentar a oração litúrgica do modo como ela brotou da tradição viva de muitos séculos de espiritualidade. Na sua aplicação, também deve apresentar-se como uma «obra de todo o Povo de Deus», estruturado nas suas diversas ordens e ministérios<sup>40</sup>.

Só nesta unidade de todo o corpo eclesial reside a garantia da sua eficácia e da sua autenticidade. Os pastores, de modo particular, na fidelidade generosa às normas e às diretrizes da Igreja, em espírito de fé, abandonando as próprias preferências e os particularismos, saibam ser «servidores da Liturgia» comum, preparando com o seu exemplo, com um estudo profundo e com uma obra inteligente e paciente de catequese, a florescente primavera que se espera do renovamento litúrgico, que reflita as exigências hodiernas e fuja do secularismo e da arbitrariedade, que o comprometeriam seriamente.

Esta Instrução, preparada por mandato do Sumo Pontífice, pela Sagrada Congregação para o Culto Divino, foi aprovada no dia 3 de setembro deste ano, pelo Santo Padre Paulo VI, que, confirmando-a com a sua autoridade, ordenou que fosse publicada e observada por todos.

Roma, 5 de setembro de 1970.

BENNO Cardeal GUT

Prefeito

ANNIBALE BUGNINI

Secretário

#### NOTAS

<sup>1</sup> *Presbyterorum Ordinis*, n. 5 (A.A.S., 58, 1966, pág. 997). (2) Cf. S. Congr. Rituum, Instr. *Inter Oecumenici*, 26 de setembro de 1964, nn. 5-6, em A.A.S., 56, 1964, pág. 878.

<sup>3</sup> Cf. PAULO VI, Alocução na audiência. geral de 20 de agosto de 1969.

<sup>4</sup> Cf. At 20,28.

<sup>5</sup> *Christus Dominus*, n. 15 (A.A.S., 58, 1966. págs. 679-680); *Sacrosanctum Concilium*, n. 22 (A.A.S., 56, 1964, pág. 106).

<sup>6</sup> *Presbyterorum Ordinis*, n. 15 (A.A.S., 58, 1966. págs. 1014-1015).

<sup>7</sup> *Sacrosanctum Concilium*, n. 47 (A.A.S., 56, 1964, pág. 113).

<sup>8</sup> *Ibidem*, n. 34 (A.A.S., 56, 1964, pág. 109).

<sup>9</sup> Cf. 1 Cor 4.1.

<sup>10</sup> Cf. *Sacrosanctum Concilium*, nn. 7. 33 (A.A.S. 56. 1964. págs. 100-101, 108).

- <sup>11</sup> Ibidem, n. 56 (A.A.S., 56, 1964, pág. 115).
- <sup>12</sup> Cf. Ibidem, n. 22,3 (A.A.S., 56, 1964, pág. 106).
- <sup>13</sup> Cf. S. Congr. Rituum, Instr. de Música sacra *Musicam Sacram*, de 5 de Março de 1967, n. 9 (A.A.S., 59, 1967, pág. 303); Sacrosanctum Concilium, n. 116 (A.A.S., 56, 1964, pág. 131).
- <sup>14</sup> Cf. S. Congr. Rituum, Instr. de Música sacra, *Musicam Sacram*, n. 4 (A.A.S., 59, 1967, pág. 301).
- <sup>15</sup> Cf. *Sacrosanctum Concilium*, nn. 119-120 (A.A.S., 56, 1964, pág. 130).
- <sup>16</sup> Cf. s. Congr. Rituum Instr. de Música sacra, *Musicam Sacram*, n. 9 (A.A.S., 59, 1967, pág. 303).
- <sup>17</sup> Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 323.
- <sup>18</sup> Cf. Notitiae 5, 1969, págs. 9-10; cf. também nn. 21-24, ibid., págs. 7-8.
- <sup>19</sup> Cf. S. Congr. Pro Culto Divino Instr. de Missis pro Coetibus particularibus, *Actio Pastoralis*, de 15 de março de 1969, n. 6 e (A.A.S., 61, 1969, pág. 809).
- <sup>20</sup> Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 11. (21) Cf. Ibid., nn. 45-46.
- <sup>22</sup> Cf. Ibid. n. 10.
- <sup>23</sup> Cf. *Sacrosanctum Concilium*, 28 (A.A.S., 56, 1964, pág. 107). (24) Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 282. (25) Cf. Ibid., n. 283.
- <sup>26</sup> Cf. S. Congr. Rituum, Instr. de Cultu Mysterii Eucharistici, *Eucharisticum Mysterium*, 25 de maio de 1967, n. 48 (A.A.S., 59, 1967, pág. 566).
- <sup>27</sup> Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 240.
- <sup>28</sup> Cf. s. Congr. Pro Culto Divino, Instr. de ampliore facultate Sacrae Communionis sub utraque specie administrandae, *Sacramentali Communione*, de 29 de junho de 1970 (L'Osservatore Romano, edição portuguesa de 13 de setembro de 1970).
- <sup>29</sup> Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 68.
- <sup>30</sup> Cf. Ibidem, n. 288.
- <sup>31</sup> Ibidem, n. 298.
- <sup>32</sup> Cf. *Sacrosanctum Concilium*, n. 128 (A.A.S. 56, 1964, págs. 132-133).
- <sup>33</sup> Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 304. (34) Cf. Ibidem, n. 260.
- <sup>35</sup> Cf. Ibidem, nn. 253-280.
- <sup>36</sup> Cf. S. Congr. Rituum, Instr. de Cultu Mysterii Eucharistici, *Eucharisticum MyBterlum*, nn. 52-57 (A.A.S., 59, 1967, págs. 567-569).
- <sup>37</sup> Cf. Epistola Em.<sup>mi</sup> Card. I. Lercaro, Praesidis «Consilii ad exequendam Constitutionem de Sacra Liturgia» ad Praesides Conferentiarum Episcopaliu, de 30 de junho de 1965 (Notitiae I, 1965, págs. 261-262).
- <sup>38</sup> PAULO VI, alocução às Comissões litúrgicas da Itália, do dia 7 de fevereiro de 1969 (L'Osservatore Romano, edição cotidiana de 8 de fevereiro de 1969).
- <sup>38</sup> PAULO VI, alocução às Comissões litúrgicas da Itália, do dia 7 de fevereiro de 1969 (L'Osservatore Romano, edição cotidiana de 8 de fevereiro de 1969).
- <sup>39</sup> Cf. *Sacrosanctum Concilium*, n. 40 (A.A.S. 56, 1964, pág. 111).
- <sup>40</sup> Cf. *Institutio Generalis Missalis Romani*, n. 58.